



Secretaria Regional
de Educação, Ciência e Tecnologia
Inspeção Regional de Educação

Plano de Prevenção de Riscos e Infrações
Conexas

Relatório de avaliação referente ao ano de 2025



Ficha Técnica

Título

Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 2025

Entidade

Inspeção Regional de Educação (IRE)

Tutela

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

Contactos

Rua das Hortas, n.ºs 16 e 18,

9054 - 506 Funchal

T.: (+351) 291 145 510

Correio eletrónico: ire@madeira.gov.pt

Página Web

<https://www.madeira.gov.pt/ire/>

Aprovado por despacho do diretor da Inspeção, Jorge Manuel da Silva Morgado,
de 18 de abril de 2026.

ÍNDICE

ÍNDICE	3
1. Introdução	4
2. Elaboração do PCN: um percurso	5
3. Monitorização 2025	8
4. Resultados 2025.....	9
5. Conclusões	10
6. Publicidade	11

1. Introdução

A corrupção e as infrações conexas, nomeadamente as decorrentes de conflitos de interesses presentes nas inúmeras profissões e atividades, levaram a que o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) aprovasse, em 2009, a Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, incidindo sobre a necessidade de os dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiro, valores e patrimónios públicos, suas destinatárias, adotarem Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e elaborarem anualmente um relatório sobre a execução do plano (Relatório de Execução do Plano de Prevenção e Riscos de Corrupção e Infrações Conexas).

Em 2010 o CPC aprova a Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, cujo objeto é a publicidade dos referidos planos. Posteriormente, o CPC, considerando pertinente o investimento no aperfeiçoamento do trabalho por parte das supracitadas entidades, aprovou, em 1 de julho de 2015, a Recomendação n.º 1/2015.

Na senda da Estratégia Nacional de Anticorrupção 2020-2024, em 2021, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na redação atual, é criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecido o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC).

Nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do RGPC, a Inspeção Regional de Educação (IRE), por não ter 50 trabalhadores, ajustou os documentos do Programa de Cumprimento Normativo (PCN) à sua dimensão e natureza. Conscientes da importância de instrumentos promotores da ética e integridade e da prevenção e despiste da fraude e da corrupção nas organizações, incluindo, de modo mais genérico, as diversas formas de ausência de transparência e má gestão, procuramos neste relatório dar sucintamente conta do processo de aprendizagem que constituiu o ano de 2024 no que toca à elaboração dos instrumentos de cumprimento normativo, tendo em vista o efetivo respeito de valores como a legalidade, lealdade, confiança e ética que, sendo exigidos a qualquer organização, encontra nos organismos públicos uma exigência acrescida.

O Relatório ora aprovado procura ser uma ferramenta que permita à IRE responder aos desafios decorrentes da sua missão e atribuições, exercer as suas competências de forma ética e legal, pelo que na sua construção foram envolvidos os dirigentes do serviço, a responsável pelos serviços administrativos e as assessorias técnicas.

2. Elaboração do PCN: um percurso

Em cumprimento do disposto na alínea b)¹, do n.º 4, do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29/04, o presente documento materializa o relatório de avaliação anual do Plano de Prevenção de Riscos (PPR) referente ao ano de 2025.

O PPR em vigor foi aprovado por despacho do diretor da Inspeção a 8 de janeiro de 2024 e atualizado em 31 de outubro do mesmo ano, abrangendo as áreas e respetivos processos da Inspeção Regional de Educação. Na sua elaboração procedeu-se a uma análise conjunta com as diversas unidades orgânicas para identificar situações que poderiam consubstanciar riscos de gestão, de corrupção e de infrações conexas, bem como para registar medidas de mitigação e/ou de prevenção adicionais para atenuação da sua probabilidade de ocorrência.

A elaboração do PPR e a respetiva atualização efetuada posteriormente constituíram um processo de aprendizagem, de cuja trajetória importa destacar alguns momentos:

-Formação promovida pela IRE e aberta a todos os serviços da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e escolas, previstos no n.º 2 do art.º 2.º do RGPC², dinamizada pelo Consultor Coordenador do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), António João Maia, respetivamente a 10 de maio de 2024 e a 17 de janeiro de 2025 (esta inicialmente prevista para o dia 13 de dezembro de 2024) onde se consolidaram e atualizaram conhecimentos, competências e práticas institucionais promotoras da ética e integridade e da prevenção e despiste da fraude e da corrupção nas organizações.

-A publicação da Recomendação do MENAC n.º 7/2024, de 28 de maio, em Diário da República, 2.ª série, n.º 103, e cujo teor refere que o responsável pelo cumprimento normativo deve comunicar mensalmente ao MENAC durante a primeira semana do mês seguinte ao mês a que respeita, com referência ao cumprimento normativo, se houve regularidade no seu cumprimento ou se houve falhas ou irregularidades, identificando-as,

¹ “Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.”

² “O presente regime é também aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e ainda às entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e ao Banco de Portugal, sem prejuízo do disposto no n.º 4.”

sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, n.º 4, do RGPC aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

-Na sequência desta Recomendação n.º 7/2024, de 28 de maio, e tendo em vista apoiar e simplificar o esforço das entidades no cumprimento da respetiva Recomendação, o MENAC divulgou um Modelo de Documento, aprovado em 7 de junho de 2024, a preencher pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos do n.º 1 da referida Recomendação. Refere este organismo que "A informação a recolher e enviar mensalmente ao MENAC para efeito de cumprimento da Recomendação, nomeadamente quanto a situações de irregularidades sinalizadas ou detetadas no cumprimento dos instrumentos do RGPC, constitui uma metodologia adequada tendo em vista a melhoria contínua das medidas e cuidados neles previstos, bem como para a elaboração dos relatórios de avaliação do Plano de Prevenção de Riscos, previstos nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e dos relatórios de infrações ao Código de Conduta, previstos nos n.ºs 3 e 4, do art.º 7.º, do mesmo Anexo ao referido diploma."

Todavia, com a publicação da Recomendação n.º 1/2026 é revogada a Recomendação n.º 7/2024, de 28 de maio, atendendo a que estas avaliações, reportadas ao MENAC mensalmente pelas instituições com 50 ou mais trabalhadores, acabou por acarretar uma sobrecarga burocrática que, passado mais de um ano após a sua aplicação, e confrontado tal exercício com os propósitos da Recomendação em questão, o MENAC conclui ter-se revelado pouco eficaz.

Assim, o MENAC recomendou às entidades abrangidas que procedam, através do responsável pelo cumprimento normativo e com a regularidade que considerem adequada, em vez da obrigatoriedade mensal, a um levantamento das irregularidades detetadas no referente ao respetivo plano de cumprimento normativo e quais as correspondentes medidas corretivas adotadas ou a adotar.

Para efeitos da identificação de eventuais irregularidades e adoção dos cuidados necessários, bem como para o processo de recolha sistemática de informação com vista à elaboração dos relatórios de execução do PPR a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, O MENAC sugere-se, nesta Recomendação n.º 1/2026, que pode ser utilizado um modelo de quadro de acompanhamento que junta em anexo, a preencher pelo responsável do cumprimento normativo.

Sublinhe-se ainda que o Código de Conduta (CC) que estabelece os princípios e normas orientadores que devem pautar a atuação e o relacionamento pessoal e profissional de todos os trabalhadores em exercício de funções na IRE seguiu a mesma linha temporal do PPR e respetivas matrizes de risco, tendo as mesmas datas de elaboração e atualização que o PPR.

Assim, e face ao processo de aprendizagem demonstrado anteriormente, a IRE, ainda que não se inscrevesse no previsto no n.º 2 do art.º 2.º do RGPC, isto é, não possuísse

50 ou mais trabalhadores, decidiu implementar um PCN, elaborando e adaptando os seus diversos instrumentos, designadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Conduta, o Programa de Formação e Comunicação para a Integridade e designou um responsável pelo cumprimento normativo nos termos do n.º 1 e 2º do artigo 5.º do RGPC.

De outro modo não poderia proceder pois a natureza das suas funções a implica como organismo que deve realizar inspeções e auditorias para avaliar o cumprimento das normas estabelecidas no RGPC relativas à existência de programas de cumprimento normativo aos serviços ou organismos da respetiva área governativa⁴.

O processo e a dinâmica para o levantamento interno dos elementos requeridos para a elaboração, dinamização, avaliação e atualização destes instrumentos foram coordenados pelo responsável pelo cumprimento normativo, sempre que possível acompanhadas de sessões formativas efetuadas internamente.

³ “1 - As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade”

“2 - As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.”

⁴ N.º 1 do artigo 34.º do RGPC. Nesta matéria ver também as alíneas e), f) e o) do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 7.º, alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º-D, alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do artigo 13.º-E, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12, na sua redação atual e n.º 7 do artigo 6.º, n.º 6 do artigo 7.º, artigo 33.º e 34.º do RGPC aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12, na sua redação atual e alínea m) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2024/M, de 4/10.

3. Monitorização 2025

A matriz de risco, documento que consta em anexo ao PPR, contém um total de 107 medidas preventivas distribuídas pelas diversas unidades orgânicas, serviços administrativos e assessorias técnicas, respetivamente 25, 27, 33, 14 e 8 medidas.

Destas caberia aferir quais as que foram totalmente, parcialmente, ou não foram implementadas. Se adotadas importaria também conhecer a sua eficácia. No caso das medidas que não foram adotadas seria pertinente saber-se a(s) razão(ões) para a sua não adoção.

Todavia e como já referido anteriormente, o ano de 2024 funcionou como ano de aprendizagem, de formação, de (re)construção dos documentos, mas pode dizer-se, em suma, que no ano de 2024 foram elaborados e cumpridos todos os instrumentos de cumprimento normativo, designadamente a maioria das medidas preventivas constantes do PPR, e todos eles estavam publicitados na página da internet da IRE.

No mês de outubro de 2024 não foi elaborado o relatório de avaliação intercalar pois a matriz de riscos anexa ao PPR da IRE não contempla situações identificadas de risco elevado ou máximo.

No ano de 2025 todas as diversas unidades orgânicas preencheram uma ficha de recolha de informação para a avaliação da execução das medidas de prevenção de riscos. Os elementos informativos aqui colhidos foram analisados posteriormente e compilados de modo a traduzirem este relatório de execução, que inclui elementos quanto à quantificação do grau de implementação das medidas preventivas.

4. Resultados 2025

As monitorizações efetuadas em 2025 através da ficha de recolha de informação para a avaliação da execução das medidas de Prevenção de Riscos, cumpriram os seus objetivos:

- Acompanhar a efetividade dos controlos implementados;
- Identificar evoluções nos riscos que possam agravar a sua probabilidade ou impacto, tendo em conta alterações de processos ou outras;
- Assegurar que as medidas preventivas dos riscos identificadas, são concretizadas ou, eventualmente notar a necessidade de alguma revisão.

Com esta monitorização alcançou-se o objetivo de no ano de 2026, na elaboração do relatório referente ao ano de 2025, aferir-se a taxa de execução das medidas preventivas dos riscos elevados registados no PPR, a taxa de eficácia das medidas executadas, bem como a identificação de algumas medidas corretivas necessárias a ter em conta numa futura revisão do PPR.

5. Conclusões

No ano de 2025 com todos os instrumentos de cumprimento normativo elaborados e publicitados na página da internet, foram cumpridas todas as medidas preventivas constantes do PPR, com uma taxa de execução de 100% das medidas preventivas ínsitas no PPR, assim como uma taxa de eficácia de 100% das medidas executadas.

Para o ano de 2026, e para terminar, sugere-se que a Ficha relativa ao ANEXO a que se refere o n.º 2 da Recomendação n.º 1/2026 do MENAC, e que deverá ser preenchida pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo e a Ficha de Recolha de Informação para a Avaliação da Execução das Medidas de Prevenção de Riscos, e que deverá ser preenchida por cada um dos responsáveis das respetivas "unidades orgânicas", face à natureza ínsita da Recomendação e à natureza da IRE, um serviço com menos de 50 trabalhadores, deverão ser preenchidas trimestralmente.

Uma referência importante para refletir futuramente prende-se com a criação de fichas e mais fichas de recolha de dados, sobretudo para um serviço da dimensão da IRE, o que se traduzirá numa sobrecarga burocrática muito pouco eficaz, à semelhança do que o MENAC reconheceu, por exemplo, com a Recomendação n.º 1, entretanto revogada. Evitemos, que a burocracia como criação científica se revolte contra os seus criadores humanos e que acabe por devorá-los. (adaptado de Clegg, S. (1998). *As Organizações Modernas*. Oeiras: Celta Editora, p. 35).

6. Publicidade

Este relatório depois de aprovado pelo diretor da IRE, também responsável pelo cumprimento normativo, será publicitado na página da internet, no endereço <https://www.madeira.gov.pt/ire>